

**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU**

**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**ALTERAÇÃO DO DECRETO MUNICIPAL N.º 033/2020**

**DECRETO N.º 034/2020, 06 DE MAIO DE 2020**

*Altera o Decreto Municipal n.º 033/2020 e dá outras providências*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE DOM ELISEU**, Estado do Pará, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** que o município de Dom Eliseu está localizado numa zona de fronteira e é cortado pelas BR 010 e BR 222;

**CONSIDERANDO** a evolução dos casos da pandemia causada pelo coronavírus no município de Dom Eliseu;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal n.º 033/2020, de 20 de abril de 2020;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** O Decreto Municipal n.º 033/2020, de 20 de abril de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 2º.** .....

**I** – suspensão do atendimento presencial ao público, limitando-se os trabalhos aos serviços internos, até o dia 31 de maio de 2020, podendo ser estendido de acordo com os agravos epidemiológicos do município;

**II** – suspensão das aulas da rede municipal de ensino até o dia 31 de maio de 2020, podendo ser estendido de acordo com os agravos epidemiológicos do município;

**III** – proibição do acesso de funcionários em seus ambientes internos sem que estejam fazendo o uso de máscaras;

**IV** – liberação dos serviços todos os servidores que façam parte do grupo de risco, conforme estabelecido pelo Ministério da Saúde, mediante comprovação junto as respectivas chefias imediatas;

**V** – suspensão do gozo de férias dos servidores lotados na Secretária Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Fazenda e Departamento Municipal de Transporte Terrestre;”

“**Art. 3º.** .....

**I** – suspender o atendimento presencial ao público, limitando-se os trabalhos aos serviços internos, até o dia 31 de maio de 2020, podendo ser estendido de acordo com os agravos epidemiológicos do município;

**II** – proibir o acesso de funcionários em seus ambientes internos sem que estejam fazendo o uso de máscaras.”

“**Art. 4º.** Fica proibida a realização de cultos ou eventos religiosos em qualquer número de pessoas no período de 11 a 31 de maio de 2020, podendo este prazo ser estendido de acordo com os agravos epidemiológicos no município.”

“**Art. 5º.** O comércio deverá atender as seguintes condicionantes:

**I** – funcionamento somente das 08h (oito) horas as 17h (dezessete) horas, de segunda a sexta-feira, e aos sábados, das 08h (oito) horas as 13h (treze) horas;

**II** – proibição de acesso ao interior do respectivo estabelecimento de funcionários e clientes que não estejam fazendo uso de máscara protetora;

**III** – limitação de acesso ao interior do respectivo estabelecimento a apenas 03 (três) clientes por vez;

**IV** – disponibilização na entrada do respectivo estabelecimento de mecanismo de higienização das mãos ou álcool 70%, para clientes e funcionários;

**V** – distanciamento mínimo de 02 (dois) metros entre as pessoas e a proibição de aglomerações, inclusive na parte externa do respectivo

estabelecimento.”

“**Art. 6º.** As academias e estabelecimentos afins, incluídas aqui as arenas, campos e quadras poliesportivas, independentemente da modalidade envolvida, ficam proibidas de funcionar até o dia 31 de maio de 2020, podendo este prazo ser estendido de acordo com os agravos epidemiológicos do município.”

“**Art. 7º.** .....

.....  
V – não comercialização de bebidas alcoólicas até o dia 31 de maio de 2020, podendo este prazo ser estendido de acordo com os agravos epidemiológicos do município.”

“**Art. 8º.** Os restaurantes e estabelecimentos afins, incluídos os bares, lanchonetes, sorveterias, carrinhos e bancas de comida, ficam proibidos de funcionar com atendimento presencial ao público até o dia 31 de maio de 2020, podendo este prazo ser estendido de acordo com os agravos epidemiológicos do município.

**Parágrafo único.** Mesmo com atendimento via delivery, quaisquer dos estabelecimentos citados no *caput* deste artigo ficam proibidos de vender bebidas alcoólicas.”

“**Art. 10.** Fica proibida a realização de eventos, festas, reuniões, manifestações e passeatas, de caráter público ou privado e de qualquer espécie, até o dia 31 de maio de 2020, podendo este prazo ser estendido de acordo com os agravos epidemiológicos do município.”

“**Art. 11.** Fica proibido o embarque e desembarque de passageiros no município de Dom Eliseu, no período de 11 a 31 de maio de 2020, podendo este prazo ser estendido de acordo com os agravos epidemiológicos do município, exceto casos excepcionais previamente autorizado pelo Serviço de Vigilância Sanitária.”

“**Art. 12.** Constituem Medidas Preventivas Sanitárias, de cumprimento obrigatório, no âmbito do município de Dom Eliseu:

**I** – o uso obrigatório de máscara sempre que houver necessidade de transitar a pé ou em transporte público ou privado, pelas ruas, estradas e estabelecimentos públicos e privados;

**II** – a proibição de circulação de veículos e quaisquer outros meios de transporte nos horários compreendidos entre as 21h (vinte e uma) horas e 05h (cinco) horas do dia seguinte, até o dia 31 de maio de 2020, podendo este prazo ser estendido de acordo com os agravos epidemiológicos do município.

**III** – o cumprimento de isolamento social domiciliar ou hospitalar sempre que houver prescrição médica ou notificação da autoridade sanitária municipal na forma da Portaria 356/2020 do Ministério da Saúde”

“**Art. 13.** A não observação das normas contidas neste decreto poderá ensejar na aplicação de multa, bem como no fechamento imediato do estabelecimento e o cancelamento do alvará de funcionamento, a partir da segunda notificação para a mesma situação, da seguinte forma:

**I** – pessoa física, pelo descumprimento dos incisos I, II e III do art. 12 deste Decreto, multa de 2 e 5 UFM’s, ou seja R\$ 44,28 (quarenta e quatro reais e vinte e oito centavos) e R\$ 110,70 (cento e dez reais e setenta centavos), de acordo com a reincidência;

**II** – pessoa jurídica, pelo descumprimento do inciso II do art. 5º deste Decreto, multa de 5 e 10 UFM’s, ou seja R\$ 110,70 (cento e dez reais e setenta centavos) e R\$ 221,40 (duzentos e vinte e um reais e quarenta centavos), por pessoa em desacordo com a norma, de acordo com a reincidência;

**III** – pessoa jurídica, pelo descumprimento das demais determinações contidas neste Decreto, multa de 50 e 100 UFM’s, ou seja R\$ 1.107,00 (um mil cento e sete reais) e R\$ 2.214,00 (dois mil duzentos e quatorze reais), de acordo com a reincidência.

**Parágrafo único.** Além das sanções pecuniárias prevista no *caput* deste artigo, o descumprimento de qualquer das determinações previstas neste decreto constituir-se-á em violação a medida preventiva sanitária, em afronta ao art. 268 do Código Penal Brasileiro.”

“**Art. 14.** Caberá as equipes de Fiscalização Tributária, Vigilância Sanitária e Vigilância em Saúde do Município a fiscalização e notificação dos estabelecimentos públicos ou privados, bem como dos cidadãos que deixarem de observar as determinações contidas neste decreto.”

“**Art. 15.** As determinações contidas neste decreto, salvo disposição expressa em contrário, vigorarão até 31 de maio de 2020, a partir de sua publicação, podendo este prazo ser estendido de acordo com os agravos epidemiológicos do município.”

“**Art. 16.** Fica recomendado a todos os estabelecimentos de ensino, não pertencentes a rede municipal, que estendam a suspensão das aulas até o dia 31 de maio de 2020.”

“**Art. 17.** Ficam as Agências Bancárias, em funcionamento no município de Dom Eliseu, recomendadas a adotarem sistema de atendimento que evite a aglomeração de pessoas tanto na parte interna quanto externa de seus prédios.

§1º. Fica a disposição das agências bancárias que pagam o auxílio emergencial do Governo Federal e o Bolsa Família, principalmente à Caixa Econômica Federal, espaço físico e mão de obra suficiente para atendimento dos beneficiários.

**Art. 2º.** Ficam revogados o parágrafo único do art. 6º, os incisos I, II, III e IV do art. 8º e o parágrafo único do art. 11, todos do Decreto Municipal n.º 033/2020, de 20 de abril de 2020.

**Art. 3º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dom Eliseu-PA, aos 06 dias do mês de maio de 2020.

**AYESO GASTON SIVIERO**

**Publicado por:**  
Enderson Fernandes  
**Código Identificador:**9265A73C

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará no dia 07/05/2020. Edição 2481  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/famep/>